

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 04.016/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAXINGÓ-PI E A EMPRESA V.A.B.B. POLI, CNPJ
Nº 09.654.926/0001-75.**

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, situada na Rua João Santos, Nº 133, Centro, Caxingó-PI, representada pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90.

CONTRATADA:

A Empresa **V.A.B.B. POLI**, inscrita no CNPJ Nº 09.654.926/0001-75, sediada na Rua R Manoel Gutierrez, Nº 165, Bairro: Lopes de Oliveira, Sorocaba - SP, CEP: 18.071-298, neste ato representada por sua titular, a Sra. Vanilda Aparecida Bueno Bordieri Poli, CPF 149.813.538-20.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA “VANILDA BORDIERI” PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EVANGÉLICO NO DIA 26/12/2025, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXINGÓ-PI**, conforme termos e condições dispostos na propostaem anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
- Realização de 01 (um) Show Evangélico; - Data: 26/12/2025 - Horário de início: A combinar - Evento: Aniversário da Cidade	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

1.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) é o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. O valor total deste contrato será pago em 02 (duas) parcelas, 30% será pago no dia 30/11/2025 e o restante que consiste em 70% será pago em 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o show/apresentação artístico, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 04.122.0005.1150.0000

Projeto atividade: 1150

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 500

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 11 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato, decorrentes de sua Culpa ou Dolo.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

Por ocasião da contratação:

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. A CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

6.13. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

6.14. É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação da **CONTRATADA**.

6.15. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a devolver os valores já pagos pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, restando apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 10% (dez por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):** 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Caxingó**

7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**

7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**

7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**

7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**

7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).**

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

7.6. **Declaração de inidoneidade:** Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Caxingó - PI, 11 de Novembro de 2025.

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI
CONTRATANTE

VANILDA APARECIDA BUENO BORDIERI POLI
V.A.B.B. POLI, CNPJ Nº 09.654.926/0001-75
CONTRATADA